



# Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.326, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

***“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará a prolongação da Av. Pirarucu, em parceria com a Prefeitura de Barueri, obra esta que irá interligar as duas cidades;

**Considerando** que tal obra faz-se necessária, uma vez que beneficiará a população local, contribuindo para a melhora da acessibilidade, mobilidade urbana e do tráfego de veículos na região; e

**Considerando** que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

*“O LOTE 08 inicia-se no ponto 1 - Coordenadas E:312.441,14m N:7.398.664,54m ; deste ponto segue em linha reta com distância 18,54m e azimute 346°16'45" até o ponto 2 - Coordenadas E:312.436,74m N:7.398.682,55m, confrontando com o remanescente da Matrícula nº 28.232 CRI Carapicuíba; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,77m e azimute 90°07'19" até o ponto 3 - Coordenadas E:312.443,51m N:7.398.682,54m, confrontando com o remanescente da Matrícula nº 28.232 CRI Carapicuíba ; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 20,47m e azimute 102°52'51" até o ponto 4 - Coordenadas E:312.463,47m N:7.398.677,98m, confrontando com o remanescente da Matrícula nº*



# Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

28.232 CRI Carapicuíba ; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 29,20m e azimute 88°22'23" até o ponto 5 - Coordenadas E:312.492,66m N:7.398.678,80m, confrontando com o remanescente da Matrícula nº 28.232 CRI Carapicuíba ; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,33m e azimute 194°09'58" até o ponto 6 - Coordenadas E:312.490,86m N:7.398.671,69m, confrontando com a Matrícula nº 89.193 CRI Barueri ; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,41m e azimute 210°25'26" até o ponto 7 - Coordenadas E:312.486,60m N:7.398.664,44m, confrontando com a Matrícula nº 115.122 CRI Barueri; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 45,47m e azimute 270°07'39" até o ponto 1 - Coordenadas E:312.441,14m N:7.398.664,54m, confrontando com o remanescente da Matrícula nº 28.232 CRI Carapicuíba, área de litígio, processo N° 1006682-63.2020.8.26.0127 TJ-SP ;chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 768,11m<sup>2</sup>"

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 55923/2023.

§2º A área desapropriada (768,11 m<sup>2</sup>) faz parte de Área Maior (103.520,00 m<sup>2</sup>), que consta pertencer a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 28.232, e possui Inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23212.41.83.0001.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de 768,11 m<sup>2</sup> de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de prolongação da Av. Pirarucu, em parceria com a Prefeitura de Barueri, interligando as duas cidades.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de novembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**